



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.932, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**Altera a Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2011, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais do 5º BPMI que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

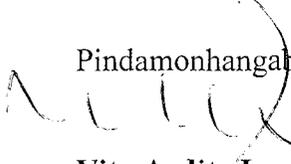
**Art. 1º** Fica incluído o art. 2ºA na Lei 5.198, de 19 de maio de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 2ºA Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder, por meio de convênio, à Polícia Militar do Município de Pindamonhangaba viaturas e equipamentos a serem empregados no exercício da atividade delegada.*

*Parágrafo único. Fica, autorizado, ainda, o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa da atividade delegada”*

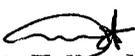
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de junho de 2016.

  
**Synthea Felles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei 58/16